

L I D O  
Em 06/02/02  
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

PROJETO DE LEI N.º PL 2758 /2002

(Do Dep. Leonardo Prudente)

Ao Protocolo Legislativo para registro em  
seguida à CEOF e CCJ.  
Em, 07/02/02.

*Assessoria de Plenário*  
Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre a emissão de Certidões de Débito pela Secretaria de Fazenda do DF”

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - São reconhecidas como autênticas as certidões de débito emitidas por meio eletrônico e/ou via internet, referentes aos tributos de competência da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º - A Secretaria de Fazenda do Distrito Federal fará emitir as certidões de débito de sua competência via internet com autenticação eletrônica, que ateste sua validade junto aos órgãos do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Hoje o DF vive uma situação bastante peculiar. O contribuinte de impostos de âmbito Municipal e Estadual, que são recolhidos pela

PROJETO DE LEI Nº 2758/02  
PL 2758/02  
RITA

Secretaria de Fazenda do DF, embora por diversas vezes conte com uma situação de regularidade fiscal, fica impossibilitado de comprová-lo imediatamente.

É que as certidões negativas de débitos de tais impostos, que comprovam a situação supracitada, quando expedidas por meio eletrônico não são consideradas válidas pelos órgãos do Distrito Federal.

Outrossim, temos que os contribuintes do DF quando necessitam comprovar sua regularidade fiscal são obrigados a aguardar vários dias pela expedição da referida certidão de débito, muitas vezes inviabilizando ou retardando inclusive a concretização de transações comerciais.

Assim sendo, entendendo ser necessário emprestar maior celeridade ao processo de emissão de certidões de débito por parte da Secretaria de Fazenda, assim como ante o facilitador que a emissão de tal certidão por meio eletrônico geraria, é que reputamos ser necessário a implementação de tal medida.

Ante o exposto, e tendo em vista a praticidade e economia que tal medida virá a gerar, pedimos o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões em,            fevereiro de 2002.

  
Deputado Leonardo Prudente

